



Programa Operacional Regional do Algarve

Concurso para apresentação de candidaturas (AAC)

**Apoio técnico à elaboração e monitorização da execução e
avaliação dos planos para a igualdade (Autarquias)**

AVISO N.º ALG – 22 – 2020 – 13

EIXO PRIORITÁRIO: 5 – Investir no emprego

OBJETIVO TEMÁTICO: 8 – Promover a sustentabilidade e a qualidade do emprego e apoiar a mobilidade dos trabalhadores

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: 8.4 – Igualdade entre homens e mulheres em todos os domínios, incluindo no acesso ao emprego, na progressão na carreira, na conciliação da vida profissional e privada e na promoção da igualdade de remuneração para trabalho igual.

FUNDO ESTRUTURAL: Fundo Social Europeu

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO: Apoio técnico à elaboração e monitorização da execução e avaliação dos planos para a igualdade

DATA DE ABERTURA: Dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso

DATA DE ENCERRAMENTO: Quadragésimo quinto dia após a data de abertura

1. Preâmbulo	3
2. Âmbito / Objetivos	3
3. Ações elegíveis	4
4. Dotação indicativa do fundo a conceder	10
5. Beneficiários	10
6. Critérios de elegibilidade dos beneficiários	10
7. Direitos e obrigações dos beneficiários	11
8. Organismo intermédio	13
9. Duração das candidaturas	13
10. Calendário para apresentação das candidaturas	14
11. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário	14
12. Área geográfica	14
13. Procedimento para apresentação das candidaturas	14
14. Documentos a apresentar com a candidatura	15
15. Eficiência e resultados	16
16. Forma, montantes e limites dos apoios	17
17. Regras de elegibilidade das despesas	17
18. Despesas elegíveis	18
19. Despesas não elegíveis	19
20. Processo de análise e decisão das candidaturas	20
21. Condições de alteração	22
22. Regime de financiamento e prazos de decisão	23
23. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações	27
24. Divulgação dos resultados	27
25. Disposições legais e regulamentares aplicáveis	27
26. Ponto de contacto	27
27. Anexo 1 - Grelha de análise	29
28. Anexo 2 – Fluxograma de decisão	31
29. Anexo 3 - Lista de indicadores de políticas de igualdade a nível local	32

1. Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, publicado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-C/2015, de 19 de junho, n.º 265/2016, de 13 de outubro, n.º 41/2018, de 1 de fevereiro, n.º 235/2018, de 23 de agosto, e n.º 66/2019, de 20 de fevereiro, que o republica, doravante designado por Regulamento Específico, as candidaturas são apresentadas por concurso ou por convite, sendo os respetivos avisos publicitados no Portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Portal2020/>), bem como no sítio da internet do Programa Operacional Regional do Algarve, doravante designado por CRESC Algarve 2020 (<http://algarve2020.eu/info/>).

O presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e n.º 88/2018, 6 de novembro, e n.º 127/2019, de 29 de agosto, e do artigo 9.º do Regulamento Específico.

2. Âmbito / Objetivos

O presente aviso refere-se à Tipologia de Operação Apoio técnico à elaboração e monitorização da execução e avaliação de planos para a igualdade, do Programa Operacional CRESC Algarve 2020, correspondendo a uma das tipologias de operações que dá resposta aos objetivos da Estratégia Nacional para a igualdade e a Não Discriminação (ENIND) – Portugal + Igual 2018-2030 e aos respetivos Planos Nacionais de Ação – Plano de ação para a igualdade entre mulheres e homens (PAIMH), Plano de ação para a prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica (PAVMVD) e Plano de ação para o combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género e características sexuais (PAOIEC), a desenvolver entre 2018 e 2021, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros nº 61/2018, de 21 de Maio, bem como do IV Plano de ação para a prevenção e o combate ao tráfico de seres humanos 2018-2021, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 80/2018, de 19 de junho.

No âmbito da presente tipologia de operações pretende-se apoiar ações relativas ao desenvolvimento de diagnósticos, à elaboração, implementação, divulgação e avaliação de planos para a igualdade, de âmbito municipal. Estes planos devem garantir uma visão

integrada do território, definindo uma estratégia de territorialização das políticas de igualdade e não discriminação da ENIND.

3. Ações elegíveis

Nos termos do artigo 40º do Regulamento Especifico são elegíveis, para efeitos de financiamento, as seguintes atividades sequenciais, distribuídas por duas Fases:

Fase 1

Atividade 1 - Elaboração do diagnóstico;

Atividade 2 - Elaboração/atualização e implementação do Plano para a Igualdade.

Fase 2

Atividade 3 -Divulgação e Avaliação do Plano para a Igualdade.

Todas as atividades são de carácter obrigatório, com exceção da primeira atividade da Fase 1 - Elaboração do Diagnóstico, que é de carácter opcional, nos termos que se seguem.

As estruturas/entidades representativas dos/as trabalhadores/as e entidades empregadoras, outras organizações da sociedade civil, serviços públicos com intervenção no território, entre outros, devem ser envolvidos nas várias fases de desenvolvimento do Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação (PMIND), doravante designado por Plano.

Fase I. Atividade 1 - Elaboração do Diagnóstico

O Diagnóstico compreende a identificação e subsequente priorização das necessidades na organização e no território em matérias alinhadas com a ENIND designadamente: i) igualdade entre mulheres e homens; ii) prevenção e combate à discriminação em razão do sexo, bem como à discriminação que resulta da interseção de vários fatores de discriminação como a origem racial e étnica, a idade, a deficiência, a nacionalidade, orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais, entre outros; e iii) prevenção e combate a todas as formas de violência contra as mulheres e raparigas e de violência doméstica, incluindo em grupos vulneráveis como mulheres idosas, ciganas, migrantes, refugiadas e com deficiência.

O Diagnóstico deve também incluir a análise de indicadores ao nível da organização, enquanto organização de trabalho, designadamente em matéria de gestão de recursos humanos numa perspetiva de ciclo de vida dos/as trabalhadores/as, formação para chefias, de disparidades

salariais entre mulheres e homens (incluindo em termos de remunerações base e ganho), progressão e desenvolvimento de carreiras, segregação sexual horizontal e vertical, conciliação da vida profissional, pessoal e familiar (incluindo sistemas de gestão da conciliação baseados na NP4552:2016), proteção na parentalidade, proteção contra a discriminação, e prevenção e combate ao assédio no trabalho.

O Diagnóstico deve ser elaborado com base em metodologias de recolha de informação de acordo com o Kit de ferramentas para diagnósticos participativos¹ – acessível em <https://eeagrants.cig.gov.pt/resultados/local-gender-equality-mainstreaming-de-genero-nas-comunidades-locais/> - e que procure responder ou que permita o preenchimento da Lista de indicadores de políticas de igualdade a nível local (anexo 3). O Diagnóstico deve estar concluído, no máximo, nos primeiros 6 meses do projeto.

O Diagnóstico é dispensado para as entidades que disponham de um diagnóstico atualizado, isto é, concluído há menos de 30 meses, construído através de metodologias participadas, que abranja as mesmas matérias e permita o preenchimento da Lista de indicadores de políticas de igualdade a nível local (anexo 3) e priorize os domínios de intervenção de acordo com as necessidades do território identificadas.

O produto desta atividade é um **Relatório de Diagnóstico** por município

Fase I. Atividade 2 - Elaboração/atualização e implementação do Plano para a Igualdade

Esta fase contempla a elaboração/atualização do Plano e a sua subsequente implementação.

O Plano deve ser submetido a aprovação nos termos previstos no regime jurídico das autarquias locais, e a vigorar para um período de quatro anos. Após a aprovação do Plano, deve o mesmo ser divulgado quer internamente no Município quer no território, devendo estar acessível ao público, designadamente no sítio na internet do município.

O Plano deve identificar de forma clara e alinhada com a ENIND:

¹ Este Kit de ferramentas é um Manual Pedagógico que resultou de um trabalho de sistematização efetuado no âmbito da unidade curricular de Questões Avançadas de Investigação, obrigatória no plano de estudos do Mestrado em Intervenção Social, Inovação e Empreendedorismo (MISIE), lecionada pelas duas autoras, e disponibilizado como guia do Projeto *Local Gender Equality – Mainstreaming de Género nas Comunidades Locais* desenvolvido com o apoio do Programa PT07 - *Mainstreaming Gender Equality and Promoting Work Life Balance* do EEA Grants 2009-2014 (Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu).

- os domínios de intervenção e respetivos objetivos, devendo abranger, pelo menos, cada umas das matérias previstas para o diagnóstico, e devendo comportar uma dimensão interna e uma dimensão externa, conforme descrito infra;
- medidas concretas de intervenção para cada objetivo e domínio de intervenção;
- metas anualizadas para cada medida, devendo ser específicas, mensuráveis, relevantes/ adequadas, realistas, definidas no tempo, bem como os respetivos indicadores, de resultado e de impacto;
- procedimento de monitorização e avaliação da implementação das medidas e cumprimento das metas do PMIND.

A dimensão interna do Plano inclui medidas referentes à intervenção ao nível da estrutura interna do Município (governança, gestão de pessoas, comunicação, formação e carreiras, avaliação, entre outras), e que tenham em vista designadamente:

- a) Promover ações anuais de formação na área da igualdade e não discriminação, para dirigentes, e garantir que pelo menos 40% dos/as dirigentes as frequenta;
- b) Promover ações de formação dirigidas aos recursos humanos, incluindo de empresas municipais, na área da igualdade e não discriminação;
- c) Incluir pelo menos no SIADAP 1 objetivos para a promoção da igualdade entre mulheres e homens, não discriminação e conciliação;
- d) Garantir as condições para uma representação equilibrada de mulheres e homens nos vários níveis de tomada de decisão, nos termos da ENIND e da legislação em vigor;
- e) Criar medidas tendentes à promoção da conciliação da vida profissional, familiar e pessoal, designadamente nos apoios à vida familiar dos/as trabalhadores/as, especialmente nos cuidados às pessoas dependentes, nas deslocações casa/local de trabalho, nos horários dos serviços autárquicos e em todas as atividades relacionadas com a vida escolar e ocupação de tempos livres das crianças e jovens, entre outras;
- f) Introduzir medidas que reforcem a veiculação de uma representação equilibrada de mulheres e de homens nos textos e nas imagens utilizadas ao nível da comunicação, qualquer que seja o suporte utilizado.

A dimensão externa do Plano inclui medidas referentes à intervenção ao nível do território, nos diversos domínios de atuação do Município (políticas sociais, prevenção e combate às

várias formas de violência, educação e juventude, urbanismo, mobilidade e segurança, cidadania e participação, mercado de trabalho, entre outras), e que tenham em vista designadamente:

- a) Associar-se a iniciativas de âmbito nacional que promovam os objetivos da ENIND, designadamente a “Rede de Municípios Solidários”;
- b) Promover projetos e ações de formação, informação e sensibilização das populações para a igualdade e a não discriminação;
- c) Promover a integração dos objetivos da ENIND na governação, gestão e intervenção, nos apoios e financiamentos, e no trabalho em rede das entidades locais, designadamente, nos vários fóruns e estruturas municipais existentes, como a Rede Social, o Conselho Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Segurança, o Conselho Municipal de Juventude, redes empresariais, entre outros.

Pretende-se, pois, que o **Plano para a Igualdade** seja um documento público, aprovado pelo órgão competente, que consubstancia o compromisso do município, devendo identificar de forma clara no horizonte temporal de quarto anos:

- os domínios de intervenção;
- objetivos estratégicos em cada domínio;
- objetivos operacionais/específicos para cada domínio estratégico;
- medidas de intervenção por objetivo operacional/específico;
- indicadores e metas anualizadas (específicas, mensuráveis, relevantes/ adequadas, realistas, definidas no tempo) por medida²
- modelo de governação que preveja:
 - a participação dos principais *stakeholders*;
 - a mobilização dos diferentes departamentos da autarquia;
 - a prestação de contas ao órgão político no território.

² Para efeitos de adaptação dos Planos para a Igualdade à calendarização dos três Planos da ENIND, devem ser estabelecidas metas para os primeiros 12 meses de implementação do Plano e metas acumuladas até ao final de 2021.

- Estratégia de divulgação e comunicação do Plano.

Para verificação da efetividade de implementação do Plano, deve ser elaborado o **Relatório de execução do Plano** para a Igualdade, o qual deve estar concluído até três meses antes da data de termo da operação financiada. Pretende-se relatar as medidas implementadas no período e o funcionamento do modelo de governação previsto, sendo fundamental garantir um modelo de recolha de informação sobre a execução que permita uma relação direta com as metas previstas.

A esta atividade deverá corresponder a apresentação dos seguintes produtos tangíveis: Plano para a Igualdade e Relatório de Execução do Plano para a Igualdade.

Fase 2. Atividade 3 - Divulgação e Avaliação do Plano para a Igualdade

A Fase 2 é constituída pela atividade de Divulgação e Avaliação do Plano para a Igualdade, correspondendo a sua realização à apresentação de dois produtos tangíveis:

- **Divulgação do Plano para a Igualdade;**
- **Avaliação do Plano para a Igualdade.**

A **Divulgação do Plano para a Igualdade** prevê a partilha da experiência desenvolvida ao longo de todo o processo de construção, elaboração e implementação do Plano com outras entidades congéneres. Pretende-se com esta atividade promover a partilha de experiências entre a(s) autarquia(s), incluindo os principais *stakeholders* que participaram no processo, e entidades congéneres de outros territórios, nacionais ou internacionais, que possam partilhar a sua experiência, incorporar o processo no seu território e/ou participar na identificação de aprendizagens para o futuro.

O produto da(s) ação(ões) de divulgação empreendida(s) deverá ser registado num documento, evidenciando os participantes, a metodologia seguida, as aprendizagens para os territórios envolvidos e as boas práticas passíveis de serem disseminadas.

A **Avaliação do Plano para a Igualdade** contempla a avaliação de todo o processo de elaboração, aprovação e implementação do Plano por uma equipa/perito/a independente e externa.

Pretende-se uma avaliação do cumprimento das metas estabelecidas para o período e referência ao impacto nas pessoas, organização e território, bem como uma avaliação do processo desenvolvido em termos do envolvimento dos diferentes atores. A avaliação deverá incluir ainda a identificação de pontos fortes e fracos, oportunidades e ameaças, apresentação

de propostas de melhoria a incorporar no futuro, tanto para a execução do Plano no restante período de vigência, como para o processo de elaboração e implementação de futuros planos.

O produto resultante desta atividade deverá corresponder a um relatório de avaliação independente, a desenvolver por uma entidade ou especialista externo/a, e ser submetido à aprovação nos termos previstos do regime jurídico das autarquias locais.

Em sede de preenchimento do formulário de candidatura, conforme ponto 13, as entidades devem preencher duas ou três atividades por Plano, consoante tenham um relatório de diagnóstico ou não. Nos casos em que tenham um relatório de diagnóstico, as entidades devem demonstrar fundamentadamente que o mesmo justifica a dispensa de realização de diagnóstico no âmbito do Plano em questão.

A relação entre as Fases, as Atividades e os Produtos tangíveis a apresentar no final de cada Fase está representada no seguinte quadro:

Fase	Atividades	Produtos
1	Elaboração do Diagnóstico	Relatório do Diagnóstico
	Elaboração/atualização e implementação do Plano para a Igualdade	Plano para a Igualdade
		Relatório de execução do Plano para a Igualdade
2	Divulgação e Avaliação do Plano para a Igualdade	Produto das ações de divulgação empreendidas
		Relatório de Avaliação do plano

Todas as atividades a desenvolver deverão estar articuladas com a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030, Portugal+Iguar³ (ENIND) e promover as 3 linhas transversais definidas para esta estratégia:

Territorialização - As ações propostas devem, indo ao encontro de políticas públicas, priorizar as características e necessidades territoriais do país, reforçar e potenciar o trabalho de atores

³ Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio.

locais e em rede, atendendo à proximidade à população e ao leque de novas competências decorrentes do processo de descentralização.

Promoção de parcerias - As ações propostas devem respeitar a lógica de corresponsabilização, partilha de práticas e de conhecimento, otimização de meios e redes, privilegiando o desenvolvimento de parcerias estratégicas e a sustentabilidade dos projetos;

Interseccionalidade - A perspetiva da interseccionalidade revela que a discriminação resulta da interseção de múltiplos fatores, pelo que as ações a propor devem ter em consideração as desvantagens que ocorrem no cruzamento do sexo com outros fatores de discriminação, entre os quais, a idade, a origem racial e étnica, a deficiência, a nacionalidade, a orientação sexual, a identidade e expressão de género, e as características sexuais.

As atividades consideram-se realizadas mediante a apresentação e aprovação dos produtos tangíveis definidos para cada uma das referidas atividades.

4. Dotação indicativa do fundo a conceder

O financiamento público para o presente concurso é de € 218.750,00 (duzentos e dezoito mil setecentos e cinquenta euros). A comparticipação pública da despesa elegível é repartida pelo Fundo Social Europeu em 80%, ou seja 175.000,00 € (cento e sessenta e cinco mil euros), e pela Contribuição Pública Nacional em 20%, ou seja 43.750,00 € (quarenta e três mil e setecentos e cinquenta euros), nos termos articulados do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Específico, sendo esta última suportada pela entidade beneficiária.

A dotação orçamental global afeta ao presente concurso poderá ser reforçada por decisão da Autoridade de Gestão.

5. Beneficiários

O presente Aviso destina-se às entidades previstas na alínea a) do artigo 41º do Regulamento Específico – pessoas coletivas de direito público, pertencentes à administração local.

6. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Os beneficiários devem declarar ou comprovar, se para tal forem notificados, o cumprimento dos critérios abaixo elencados, designadamente os previstos nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual:

- a) Estar legalmente constituídos;

- b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- c) Poder legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações;
- d) Possuir, ou poder assegurar, até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrar ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não apresentar a mesma candidatura a financiamento, por outro organismo no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- h) Encontrar-se, no âmbito do FSE, certificados ou recorrer a entidades formadoras certificadas, quando tal seja exigível;
- i) Não deter nem ter detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
- j) Não estar impedido de recorrer ao financiamento do FEDER, FSE, FC, FEADER (agricultura) e FEAMP;
- k) Não ter salários em atraso (cf. al. I) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na redação dada pela Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto, e posteriores Portarias n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril e n.º 19/2018, de 17 de janeiro, n.º 175/2018, de 19 de junho e n.º 382/2019, de 23 de outubro).

7. Direitos e obrigações dos beneficiários

A submissão da candidatura confere ao beneficiário o direito:

- a) À notificação da decisão que recai sobre a candidatura, em estrita observância dos prazos, forma e procedimentos estabelecidos no ponto 20 do presente aviso;
- b) Ao recebimento do financiamento para realização da operação aprovada, apurado de acordo com a forma, montante e limites estabelecidos no ponto 16 e processado dentro dos prazos e em conformidade com os procedimentos constantes do ponto 22;
- c) Ao acesso à informação e resultados respeitantes ao presente concurso, nos termos do ponto 24.

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura, o beneficiário fica obrigado, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a:

- a) Executar a operações nos termos e condições aprovados;
- b) Facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação;
- c) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da comissão europeia sobre a declaração de encerramento do programa;
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável e as disposições previstas no ponto 24 do presente aviso;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- h) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;

- i) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- j) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com a mesma;
- k) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre o beneficiário e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

Os beneficiários ficam ainda obrigados a:

- a) Utilizar um sistema contabilístico separado para todas as transações relacionadas com a operação ou a codificação contabilística fiscalmente aceite;
- b) Registar regularmente, no Balcão 2020, a execução física associada às operações aprovadas pelo CRESC Algarve 2020;
- c) Colaborar com a Autoridade de Gestão no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos nos anexos I e II do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, alterado pelo Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018 (OMNIBUS).

Ao beneficiário assistem ainda os demais direitos e obrigações estabelecidos nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis

8. Organismo intermédio

Nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto, a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG) assume a qualidade de Organismo Intermédio (OI), exercendo as competências de gestão que lhe foram delegadas no âmbito do Contrato de Delegação de Competências celebrado com a Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional CRESC Algarve 2020.

9. Duração das candidaturas

As candidaturas apresentadas no âmbito deste concurso têm a duração máxima de 30 meses, não podendo ir além de 31 de dezembro de 2022, podendo ser avaliada a oportunidade da sua prorrogação mediante submissão do respetivo pedido de alteração, não podendo, no entanto, prolongar-se para além do período de elegibilidade da despesa definido para o PT 2020, fixado a 31 de dezembro de 2023.

10. Calendário para apresentação das candidaturas

O período para apresentação de candidaturas decorre das 9:00 horas do dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso até às 18:00 horas do quadragésimo quinto dia (incluindo esse dia) após a data de abertura.

Recomenda-se aos beneficiários que acautelem a submissão atempada das candidaturas, evitando a submissão das mesmas nos últimos dias do prazo.

11. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário

Os beneficiários devem apresentar, no âmbito deste concurso, apenas uma única candidatura.

12. Área geográfica

A elegibilidade geográfica é determinada pelo local onde se realizam as ações, o qual em conformidade com o disposto na alínea g) do n.º 1 conjugado com o n.º 2 do artigo 20º do Regulamento Específico, tem de se situar dentro dos limites geográficos da região do Algarve (NUTS II).

13. Procedimento para apresentação das candidaturas

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020.

Previamente à apresentação das candidaturas, o beneficiário deve efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização do beneficiário, os quais devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2020.

No portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>) os candidatos têm, ainda, acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre a abertura de candidatura;
- c) A pontos de contacto para obter informações adicionais.

14. Documentos a apresentar com a candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

- Documento referente ao Cronograma de Atividades e Memória Descritiva do(s) Plano(s) constantes da operação, que fundamente adequadamente a candidatura e apresente o calendário para o desenvolvimento das atividades;
- Documento referente ao Orçamento da Operação, detalhado por atividade, com os métodos de cálculo que sustentam o montante do financiamento solicitado por despesa, de acordo com o previsto no ponto 18.
- Diagnóstico na perspetiva da igualdade de género e preenchimento da Lista de indicadores de políticas de igualdade a nível local (anexo 3), nos casos em que já exista diagnóstico nos termos definidos no ponto 2.
- Curriculum vitae do coordenador da equipa de avaliação independente, caso já exista, ou identificação das competências necessárias que serão exigidas para efeitos da sua contratação.
- Lista global dos contratos que, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, se encontram sujeitos aos procedimentos de contratação pública, da qual devem constar os seguintes elementos: n.º do procedimento ou código de identificação do procedimento; tipo de procedimento; designação do contrato; data de lançamento do procedimento; data de adjudicação; NIF e denominação do fornecedor; data de assinatura do contrato e valor total do contrato (com e sem IVA).

O formato dos documentos permitido a anexar é **.rar** ou **.zip** e o tamanho máximo por documento é 5MB.

15. Eficiência e resultados

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, sendo também fator de ponderação no procedimento de seleção de candidatura subsequente do mesmo beneficiário, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 7º do Regulamento Específico são contratualizados com o beneficiário, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Desta forma, serão contratualizados com o beneficiário os indicadores identificados de seguida:

Indicador	
Indicador de resultado	Produtos validados com sucesso ⁴

Juntamente com os pedidos de reembolso e o pedido de pagamento de saldo final devem ser submetidos exemplares dos respetivos produtos tangíveis contratualizados e desenvolvidos no âmbito de cada atividade de cada Plano, sendo os pagamentos efetuados por atividade de cada Fase, mediante a aprovação dos respetivos produtos.

A penalização por incumprimento dos resultados contratualizados para uma determinada atividade corresponde à perda total da subvenção da respetiva atividade ou, quando o reembolso é efetuado com base em duas atividades (Elaboração do Diagnóstico e Elaboração/Atualização e Implementação do Plano para a Igualdade), com a perda da subvenção contratualizada de ambas as atividades do(s) respetivo(s) Plano(s).

Por outro lado, o incumprimento dos resultados contratualizados para qualquer uma das atividades da fase 1 de um Plano, impossibilita a validação dos resultados contratualizadas

⁴ De acordo com a tabela apresentada no ponto 3 do Aviso

para a atividade da fase 2 desse plano, o que corresponde à perda total do valor aprovado para o respetivo (s) Plano (s).

No caso de operações financiadas na modalidade de montante fixo, a penalização por incumprimento dos resultados contratualizadas corresponde à perda total da subvenção, independentemente do número de Planos que integram a operação.

16. Forma, montantes e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste concurso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação

No entanto, considerando o disposto no n.º 3 do artigo 7.º do mesmo Decreto-Lei, as operações cujo financiamento público não exceda 50.000,00€, e que não sejam executadas exclusivamente com recurso a um procedimento de contratação pública, são obrigatoriamente apoiadas em regime de custos simplificados, no caso na modalidade de montantes fixos, conforme o previsto na alínea d) do número 2 do artigo 7.º do citado diploma, com recurso a um orçamento prévio, dispensando-se a apresentação de documentos comprovativos de despesa.

Neste caso, atendendo a que os custos elegíveis no âmbito das operações são calculados com base num orçamento prévio, considera-se, para este efeito, os montantes totais inscritos no formulário de candidatura e no documento referido no ponto 14, com orçamento total discriminado por atividade com detalhe ao nível da despesa.

Assim, devem os beneficiários, em sede de candidatura, incluir a justificação detalhada dos montantes solicitados para cada atividade, até aos seguintes limites máximos:

- a) Diagnóstico – 5.000,00 €;
- b) Elaboração do Plano para a Igualdade e Implementação do Plano para a Igualdade – 17.500,00 €;
- c) Divulgação do Plano para a Igualdade e Avaliação do Plano para a Igualdade – 12.500,00 €.

17. Regras de elegibilidade das despesas

As despesas são consideradas elegíveis se cumulativamente:

- Forem suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Obedecerem a critérios de razoabilidade financeira assentes em princípios de boa gestão financeira, tendo como base os preços de mercado e a relação custo/benefício;
- Obedecerem às regras de contratação pública, nos termos do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetivas atualizações;
- Forem respeitados os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações de configurar conflitos de interesse nas relações entre o beneficiário e os seus fornecedores e prestadores de serviços;
- Os orçamentos apresentados devem ser detalhados por atividade e incluir os métodos de cálculo que sustentam o montante do financiamento solicitado por despesa.

18. Despesas elegíveis

Consideram-se elegíveis, no âmbito da Tipologia de Operações Apoio técnico à elaboração e monitorização da execução e avaliação dos planos para a igualdade, as seguintes despesas:

- **Encargos diretos com o pessoal** de acordo com os limites estabelecidos nos artigos 14.º e 15.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

Os encargos diretos com o pessoal afeto a tempo completo ou parcial ao projeto abrangem, no caso de pessoal interno e nos termos da sua relação laboral com a entidade empregadora, a sua remuneração mensal e ainda os correspondentes encargos obrigatórios da responsabilidade da entidade empregadora; no caso do pessoal externo o valor dos honorários estabelecidos no âmbito de um contrato de prestação de serviços.

- **Outros encargos com pessoal** de acordo com os limites estabelecidos na alínea c) do número 1 do artigo 14.º e na alínea c) do artigo 15.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

Inclui despesas com alojamento, alimentação e transporte, quando a elas houver lugar, do pessoal dirigente, técnico, administrativo, bem como outro pessoal envolvido numa ou mais atividades da operação, vinculado à entidade, desde que afetos total ou parcialmente às atividades objeto de financiamento ou, no caso de pessoal externo,

desde que estas despesas se encontrem devidamente previstas no contrato de prestação de serviços.

- **Encargos diretamente relacionados com as atividades da operação** conforme previsto na alínea e) do número 1 do artigo 12.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

Os encargos diretamente relacionados com as atividades da operação, designadamente as despesas relacionadas com a divulgação do projeto, aquisição, elaboração e reprodução de recursos didáticos, aquisição de livros e documentação técnica; aquisição de materiais pedagógicos; realização de visitas, desde que razoáveis, adequadas e pertinentes face à concretização dos objetivos definidos para as atividades; aquisição de serviços técnicos especializados relacionados com a ação de avaliação do plano para a igualdade ou de apoio especializado na execução das diferentes ações.

19. Despesas não elegíveis

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 9 e n.ºs 12, 13 e 14 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, não são elegíveis no âmbito do FSE as seguintes despesas:

- Juros incluídos nos valores das rendas, decorrentes de operações de locação financeira ou de arrendamento e aluguer de longo prazo;
- O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- Os pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 €;
- Contratos que aumentem o custo de execução da operação sem que lhe seja acrescentado um valor proporcional a esse custo;

- Contratos celebrados com fornecedores de bens ou serviços cujo pagamento seja condicionado à aprovação da candidatura pela/o Autoridade de Gestão;
- Prémios, multas, coimas, sanções financeiras, juros devedores, despesas de câmbio;
- Despesas com processos judiciais, salvo as despesas que resultem de processos de contencioso tendente à recuperação de créditos do FSE;
- Encargos bancários com empréstimos e garantias, com exceção, neste último caso, das exigidas pela legislação nacional relativa à aplicação do FSE e das tipologias de operações relativas a instrumentos financeiros;
- Compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho;
- Encargos não obrigatórios com o pessoal afeto à operação;
- Quaisquer negócios jurídicos celebrados, seja a que título for, com titulares de cargos de órgãos sociais, salvo os decorrentes de contrato de trabalho celebrado previamente à submissão da candidatura do beneficiário;
- Aquisição de bens imóveis;
- Aquisição de bens móveis que sejam passíveis de amortização, incluindo veículos de transporte de pessoas.

20. Processo de análise e decisão das candidaturas

Os procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas são os constantes dos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O mérito da operação é determinado em função da pontuação de cada critério de seleção, de acordo com os elementos apresentados pelo beneficiário na sua candidatura e a sua relevância ponderada, consubstanciados numa Grelha Técnica de Análise, em Anexo 1.

A análise quantitativa será assim determinada pela ponderação de cada critério numa escala de avaliação de base 100, que deverá igualmente ser traduzível numa escala qualitativa de forma a sintetizar o mérito da operação nas suas diferentes componentes, a saber:

Inexistente ou negativo (<50%);

Médio (≥50% a <70%);

Bom ($\geq 70\%$ a $< 90\%$);

Elevado ($\geq 90\%$).

O valor obtido para cada categoria corresponde à média das pontuações obtidas nos critérios dessa categoria.

Neste âmbito, é estabelecido que os projetos que reúnam a classificação final inferior a 50% não serão objeto de financiamento.

Aplicada a mencionada grelha de análise, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

Para efeito de desempate entre candidaturas, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, será ponderada ainda a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções na entidade candidata, sempre que, por limitações de dotação financeira disponível, não seja possível aprovar a totalidade dos projetos que reúnam a pontuação mínima considerada necessária no âmbito do concurso.

Assim, as entidades devem anexar à candidatura elementos que permitam validar esta informação: Anexo A – Quadro de Pessoal do Relatório Único e Ata da nomeação da direção.

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida pela AG do CRES Algarve 2020, no prazo máximo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso.

O mencionado prazo suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. A não apresentação, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão.

O beneficiário é ouvido no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção

de redução financeira ou indeferimento total ou parcial da candidatura, e aos respetivos fundamentos.

Sem prejuízo do prazo legalmente previsto para a audiência dos interessados, em caso de apresentação de alegações o prazo para apreciação das mesmas e respetiva decisão relativa à candidatura pode ser alargado até 40 dias úteis.

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conforme consta fluxograma de decisão com as respetivas etapas e prazos, em Anexo 2.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado ou submetido o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e devidamente aceite pela AG. Também caduca, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º-A do Regulamento Específico, nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pela Autoridade de Gestão.

21. Condições de alteração

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são formalizados no Balcão 2020.

É obrigatória a formalização de pedido de alteração quando a operação não se inicie no ano civil previsto para o efeito, nos termos da decisão de aprovação, ou quando inicie num período superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início ou à data de conhecimento da decisão de aprovação.

Se a o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações abaixo elencadas, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos números 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O prazo para a tomada de decisão suspende-se sempre que sejam solicitados elementos em falta ou adicionais, terminando a suspensão do prazo com a cessação do fato que lhe deu origem.

Quando nas candidaturas plurianuais o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

22. Regime de financiamento e prazos de decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos números 7 e 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

22.1. Modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- d) Comunicação do início da operação.

No âmbito deste concurso haverá a possibilidade apresentação de apenas dois pedidos de reembolso, que devem corresponder a:

- Execução da atividade 1 – Elaboração do diagnóstico;
- Execução da atividade 2 – Elaboração/atualização do Plano e Implementação do Plano.

O pedido de reembolso deve ser apresentado, em formulário próprio, no Balcão 2020, quando a entidade terminar cada uma das atividades referidas relativas a cada um do (s) Plano (s) que integram a operação, submetendo na plataforma os produtos tangíveis que evidenciam a execução de cada uma das atividades contratualizadas.

Não obstante o acima referido, no caso de projetos plurianuais as entidades beneficiárias estão obrigadas à apresentação de um pedido de reembolso intermédio (PRI), até 31 de

março, reportado a 31 de dezembro do ano anterior, ainda que este possa não ter execução passível de reporte (Atividade 1 ou 2 já concluída ou Reembolso (s) já apresentado (s)), devendo nesse caso ser submetido o PRI com a despesa a zeros, embora seja obrigatório o reporte da execução física da operação existente reportada a 31 de dezembro do ano anterior.

O cumprimento quantitativo e qualitativo do trabalho desenvolvido será verificado através da grelha de avaliação de produtos tangíveis aplicada de acordo com os critérios e subcritérios que constam no Guia de apoio à análise e validação de produtos tangíveis (Documento em ficheiro anexo 5), podendo ser solicitadas outras evidências do trabalho desenvolvido.

A análise será feita no prazo de 30 dias úteis a contar da data de receção dos pedidos de reembolso, o qual suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso e análise.

Deve ser observado o seguinte:

- Para que uma atividade seja validada, é necessária uma avaliação mínima final de 2,5 pontos em todos os produtos da respetiva atividade.
- A atividade Elaboração do Diagnóstico, incluída na Fase 1 do (s) Plano (s), pode não ser objeto de financiamento, caso a entidade tenha apresentado o respetivo diagnóstico em sede de candidatura.
- Caso a operação tenha sido aprovada com apoio financeiro para a Elaboração do Diagnóstico (atividade 1), a aprovação do reembolso da atividade 2 depende da validação de todos os produtos das duas atividades.
- Do mesmo modo, a execução da atividade 1 - Elaboração do Diagnóstico sem que se verifique a realização da atividade 2 - Elaboração/Atualização e Implementação do Plano, implica que não seja pago qualquer montante relativo à Elaboração do Diagnóstico ou que, já tendo sido pago, seja o mesmo devolvido.

Uma vez verificados e validados os produtos o valor do cofinanciamento será pago à entidade beneficiária, de acordo com a despesa aprovada para cada uma das atividades da Fase 1 do respetivo Plano, desde que não exceda os 85% do montante total aprovado para a operação.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil que não seja integralmente executado, pode dar lugar à revisão da decisão de aprovação nos termos da alínea e) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O Pedido de saldo é apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis a contar da data da conclusão física da última atividade da operação, juntamente com os produtos tangíveis que evidenciam a execução da atividade contratualizada na Fase 2, ou atividades da Fase 1 e 2 no caso de não ter apresentado o Pedido de Reembolso relativo às atividades da Fase 1.

Deve ser observado o seguinte:

- A apresentação dos produtos da atividade 3 - Divulgação e Avaliação do Plano para a Igualdade da Fase 2, para efeitos de reembolso de saldo, tem obrigatoriamente de ser precedida pela realização e aprovação da atividade 2 - Elaboração/Atualização e Implementação do(s) Plano(s).
- Caso não seja aprovada a Fase 1 de um Plano, por qualquer dos motivos acima referidos, não será reembolsada qualquer verba declarada relativamente a esse Plano.
- Para que a atividade 3 - Divulgação e Avaliação do Plano para a Igualdade seja validada, a aplicação da grelha de avaliação de produtos tangíveis de acordo com os critérios e subcritérios que constam no Guia de apoio à análise e validação de produtos tangíveis, deverá resultar numa avaliação mínima de 2,5 pontos para cada produto.
- Caso esta atividade não seja validada não será reembolsada qualquer despesa declarada associada à fase 2 do respetivo Plano.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a CIG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

No pedido de saldo final será regularizado o valor do adiantamento inicial.

22.2. Modalidade de montante fixo – “operações de baixo montante (OBM)”

Caso a candidatura seja aprovada na modalidade de montantes fixos, nos termos do ponto 16 deste Aviso, o beneficiário tem direito a um único adiantamento, no valor de 40% do montante total de financiamento público, ao abrigo da Deliberação n.º 3/2019 da CIC Portugal 2020, independentemente da anualidade ou plurianualidade da candidatura, o qual é processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Submissão do termo de aceitação da decisão de aprovação;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início da operação no Balcão 2020.

No âmbito desta modalidade, não há lugar à apresentação de pedidos de reembolso durante a execução da operação, medida em que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral na dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação.

O Pedido de saldo deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis a contar da data da conclusão física da última atividade do projeto, juntamente com os produtos tangíveis que evidenciam a execução de todas as atividades contratualizadas (Fases 1 e 2).

A subvenção só é paga quando, em sede de análise do pedido de pagamento de saldo final, se concluir que as metas contratualizadas em candidatura, para os indicadores de resultado, foram cumpridas integralmente, conforme resultado da aplicação da grelha de avaliação de produtos tangíveis sendo que, de acordo com os critérios e subcritérios que constam no Guia de apoio à análise e validação de produtos tangíveis, tal deverá resultar numa avaliação mínima de 2,5 pontos para cada produto.

Significa isto que, no caso de incumprimento ou cumprimento parcial das fases fixadas conforme prevista no ponto 3 deste Aviso, não será pago qualquer montante de subvenção e há lugar à restituição do adiantamento efetuado.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite,

por uma única vez, cópia dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

23. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do CRESC Algarve 2020, do Portugal 2020, e da União Europeia com referência ao Fundo Social Europeu, de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis em <http://algarve2020.eu/info/>.

24. Divulgação dos resultados

Os candidatos têm acesso aos resultados do presente concurso no portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>).

25. Disposições legais e regulamentares aplicáveis

Às disposições contidas no presente aviso, aplica-se de forma subsidiária o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto, na Portaria n.º 60-A/2015, de 02 de março, alterada pela Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto, pela Portaria n.º 122/2016, de 4 de maio, pela Portaria n.º 129/2017, de 5 de abril, pela Portaria n.º 19/2018, de 17 de janeiro, pela Portaria n.º 175/2018, de 19 de junho e pela Portaria 382/2019, de 23 de outubro, na Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pela Portaria n.º 181-C/2015, de 19 de junho, pela Portaria n.º 265/2016, de 13 de outubro, pela Portaria n.º 41/2018, de 10 de fevereiro, pela Portaria n.º 235/2018, de 23 de agosto e Portaria n.º 66/2019, de 20 de fevereiro, que a republica, bem como nos regulamentos europeus, designadamente Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, ambos de 17 de dezembro, alterados pelo Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018.

26. Ponto de contacto

Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional "CRESC Algarve 2020"

Praça da Liberdade, 2

8000-164 Faro - Portugal



Site: <https://algarve2020.pt> , E-mail: algarve2020@ccdr-alg.pt

Organismo Intermédio

Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género

Avenida da República, n.º 32 – 1.º

1050-193 Lisboa

Site: <http://cig.gov.pt> ; E-mail: cig.portugal2020@cig.gov.pt

Faro, 27 de maio de 2020

Programa Operacional Regional “CRESC Algarve 2020”

O Presidente da Comissão Diretiva

Francisco Serra

27. Anexo 1 – Grelha de análise

O. E. 8.4.1 - Melhorar as condições de conciliação da vida familiar e profissional, promovendo novas formas de integração no mercado de trabalho, bem como integrando a dimensão igualdade de género nas organizações



Apoio técnico à elaboração, monitorização da execução e avaliação de planos para a igualdade

Entidade: _____ NIF: _____ N.º Proj.: _____

GRELHA DE ANÁLISE

CATEGORIA A - Eficácia e impacto em resultados

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO APLICÁVEIS	VALORAÇÃO	PONTUAÇÃO
A.1 Apresentação de um diagnóstico de necessidades no caso do projeto não incluir uma candidatura à atividade (não obrigatória) do diagnóstico de necessidades		
Elevado (50)		0,0
Bom (40)		
Médio (30)		
Inexistente ou negativo (0)		
A.2 Existência de mecanismos de acompanhamento durante e após a conclusão do projeto		
Elevado (50)		0,0
Bom (40)		
Médio (30)		
Inexistente ou negativo (0)		
A.3 Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade do mesmo beneficiário		
Elevado (50)		0,0
Bom (40)		
Médio (30)		
Inexistente ou negativo (0)		
A.4 Apresentação de soluções com impacto relevante no âmbito específico de intervenção do projeto e com potencial efeito multiplicador na promoção das diferentes dimensões de igualdade de género, incluindo a conciliação entre a vida profissional, pessoal e familiar, e a progressiva eliminação das diferenças salariais entre mulheres e homens		0,0
A.4.1 No contexto de existência de protocolo para a territorialização da Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica		
Elevado (50)		
Bom (40)		
Médio (30)		
Inexistente ou negativo (0)		
A.4.2 No contexto de existência de protocolo de Cooperação para a Igualdade e a Não Discriminação		
Elevado (50)		
Bom (40)		
Médio (30)		
Inexistente ou negativo (0)		
A.5 Garantia de uma avaliação independente da implementação do plano para a igualdade		
Elevado (50)		0,0
Bom (40)		
Médio (30)		
Inexistente ou negativo (0)		
Média		0,00

CATEGORIA B - Eficiência, qualidade e inovação

B.1 Adequação e coerência das ações propostas relativamente ao diagnóstico de necessidades		
Elevado (35)		0,0
Bom (30)		
Médio (20)		
Inexistente ou negativo (0)		
B.2 Articulação entre todas as fases do projeto		
Elevado (35)		0,0
Bom (30)		
Médio (20)		
Inexistente ou negativo (0)		
Média		0,00

CATEGORIA E - Igualdade de oportunidades e de género

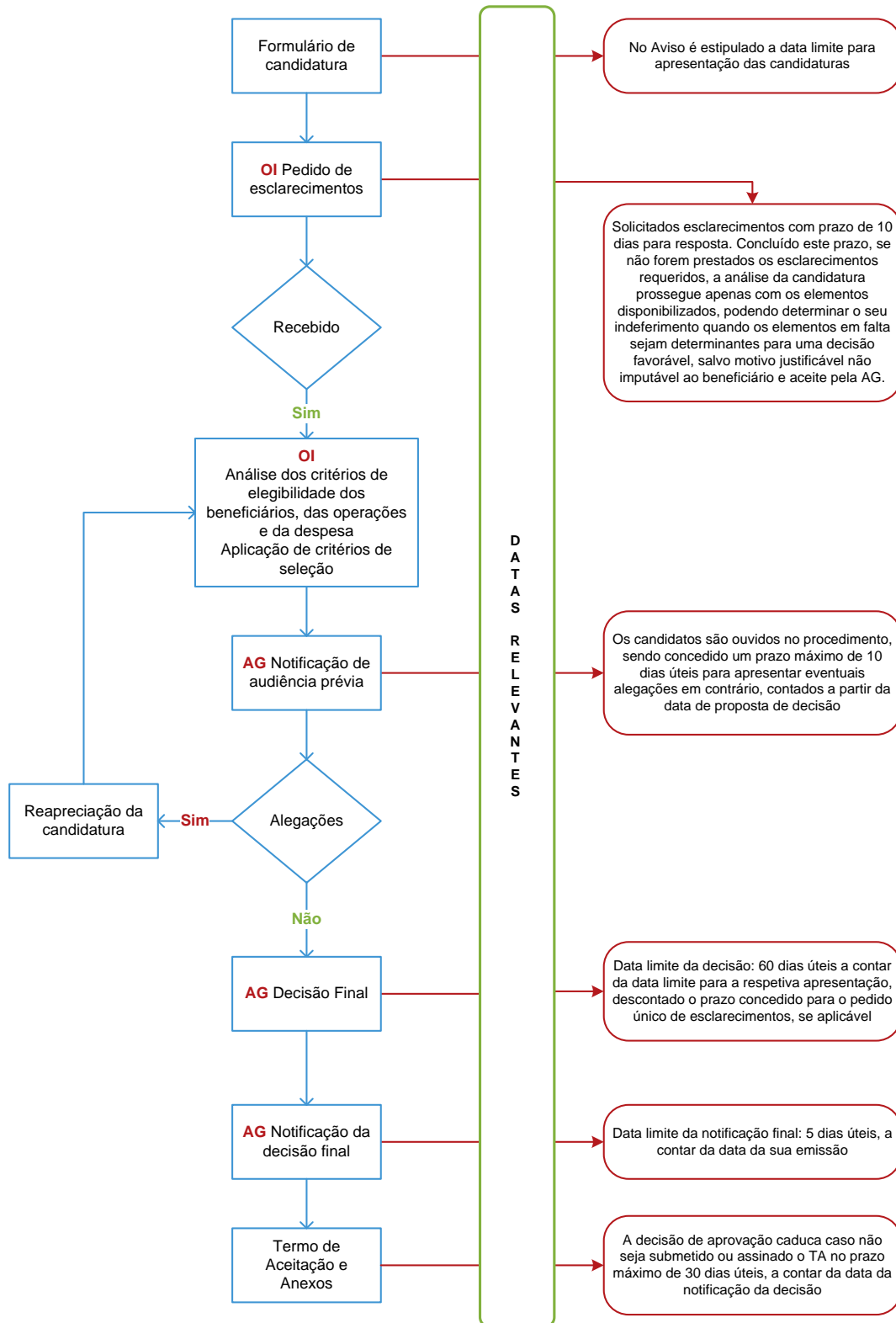
E.1 Adequação do projeto aos objetivos de política pública expressos na Estratégia Nacional para a Igualdade e não discriminação, aprovada pela RCM 61/2018, de 21 de maio, que integra o Plano de ação para a igualdade entre mulheres e homens 2018-2021, o plano de ação para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e à violência Doméstica 2018-2021, e o Plano de ação de combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de Género e características sexuais 2018-2021, bem como o IV Plano de prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos 2018-2021, aprovado pela RCM 80/2018, de 19 de junho		
Elevado (15)		0,0
Bom (12)		
Médio (8)		
Inexistente ou negativo (0)		
Média		0,00

Fator de Ajustamento por não aplicabilidade do Critério A.1		0,00
--	--	-------------

Fator de Ajustamento por não aplicabilidade do Critério A.3 (aplicável a entidades que não tenham histórico)		0,00
---	--	-------------

Total

28. Anexo 2 - Fluxograma de decisão



29. Anexo 3 – Lista de indicadores de políticas de igualdade a nível local

1 – CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO NA SUA RELAÇÃO COM A CIG

Ficha de Caracterização do Município onde se recolhe e sistematiza informação relativa ao trabalho desenvolvido entre o Município e a CIG.

A) Dados relativos aos **Planos Locais para a Igualdade e Não Discriminação**, protocolos e equipas

- a. Existência de Plano Municipal aprovado
- b. Edição do Plano (1º, 2º, etc)
- c. Período de vigência do atual Plano
- d. Conselheira/o(s) Local(ais) para a Igualdade nomeada/o(s)
- e. Equipa para a Igualdade na Vida Local - A EIVL é composta por 5 a 10 pessoas, nomeadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Integram a EIVL, designadamente:

- Presidente da Câmara Municipal ou Vereador/a com a área da igualdade;
- Conselheiros/as Locais para a Igualdade;
- Dirigentes da Câmara Municipal designadamente das áreas dos recursos humanos, orçamento, urbanismo, intervenção social, saúde e educação;
- Até Três elementos com reconhecida competência técnica e ou especialização nas áreas de intervenção do presente protocolo, cuja escolha é articulada previamente com a CIG, de entre:
 - Um/a investigador/a ou especialista;
 - Um/a representante de ONG com intervenção nos domínios da ENIND, sedeadas ou a desenvolver atividade no Município;
 - Um/a representante de ONG com assento no Conselho Consultivo da CIG ou especialista da bolsa de especialistas da CIG.

- f. Protocolo de cooperação com a CIG assinado
- g. Data de assinatura (do protocolo)
- h. Renovação (caso tenha havido renovação)
- i. Protocolo para uma estratégia de combate à violência doméstica e de género

B) Prémio Viver em Igualdade

- a. A autarquia concorreu ao prémio
- b. A autarquia ganhou prémio
- c. Ano(s) em que foi distinguida
- d. A autarquia ganhou menção honrosa
- e. Ano(s) em que foi distinguida

C) Dados complementares para poderem ser consultados por cidadãos e cidadãos

- a. Nome(s) da/o(s) Conselheira/o(s) Local(ais) para a Igualdade nomeada/o(s)
- b. Contacto
- c. Cargo ocupado na estrutura da Câmara
- d. Equipa para a Igualdade na Vida Local
- e. Nome das pessoas envolvidas na equipa
- f. Contactos
- g. Cargos na estrutura da Câmara, ou outro(s)

D) Protocolos e programas

- a. Adesão à Carta Europeia para a Igualdade das Mulheres e Homens na Vida Local
- b. Adesão ao Portugal Concilia (Simplex)

2 – DEFINIÇÃO DE INDICADORES DE PARTIDA

Lista de **38 indicadores**. Em valor absoluto e percentagem, quando aplicável.

Ind. 1 – Composição do órgão **Câmara**, por sexo.

Ind. 2 – Composição do órgão **Assembleia Municipal**, por sexo.

Composição dos cargos dirigentes da Câmara, desagregada por sexo, e tipologia de cargos dirigentes prevista no art. 4.º, n.º 1, e art. 9.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, a saber:

Ind. 3 – Diretores Municipais, por sexo, (Direção Superior de 1.º grau) / se aplicável.

Ind. 4 - Diretores de Departamento Municipal, por sexo (Direção intermédia de 1.º grau).

Ind. 5 – Chefes de Divisão Municipal, por sexo, (Direção Intermédia de 2.º grau).

Ind. 6 – Cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior, por sexo.

Ind. 7 – Trabalhadores/as, por sexo, por cada Direção, Departamento Municipal, e/ou Divisão Municipal, na Câmara Municipal.

Ganho médio mensal dos/as trabalhadores/as da Câmara Municipal, por sexo e por carreira/categoria: Dirigentes; Tec. Sup.; Asst. Técnico; Asst. Operacional; outras específicas (polícia municipal, proteção civil, ...)

Ind. 8 - Ganho médio mensal dos/as trabalhadores/as da Câmara Municipal, por sexo, na categoria de Dirigentes.

Ind. 9 - Ganho médio mensal dos/as trabalhadores/as da Câmara Municipal, por sexo, na categoria de Técnico Superior.

Ind. 10 - Ganho médio mensal dos/as trabalhadores/as da Câmara Municipal, por sexo, na categoria de assistente técnico.

Ind. 11 - Ganho médio mensal dos/as trabalhadores/as da Câmara Municipal, por sexo, na categoria de assistente operacional.

Ind. 12 - Ganho médio mensal dos/as trabalhadores/as da Câmara Municipal, por sexo, na polícia municipal (agentes).

Ind. 13 - Ganho médio mensal dos/as trabalhadores/as da Câmara Municipal, por sexo, noutras categorias/funções (AEC's; AAAF;).

Ind. 14 - Trabalhadores/as SEM contrato de trabalho em funções públicas, nomeação, ou comissão de serviço, desagregado por sexo (RSI; apoio ao emprego, estágios, contratos a termo, outros se existirem).

Composição dos órgãos sociais das organizações do terceiro sector, sedeadas no concelho, desagregado por sexo e tipologia de funções (Presidente do órgão, restantes membros)

Nota: Incluímos aqui, organizações/associações das várias áreas (social, educação, desporto, profissionais, economia, cultura, ambiente,...) que não detenham o estatuto de IPSS, IPSS, Misericórdias, cooperativas, associações empresariais, etc.

Ind. 15 – Presidentes de Direção, por sexo, nas organizações.

Ind. 16 – Membros das Direções, por sexo, nas organizações.

Ind. 17 - Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, por sexo, nas organizações.

Ind. 18 - Membros da Mesa da Assembleia Geral, por sexo, nas organizações.

Ind. 19 – Diretores/as Técnicos/as das Organizações, por sexo.

Ind. 20 – Representação de mulheres empregadoras no concelho

Nota: Com base no indicador: Pessoal ao serviço nas empresas, por sexo: total e por situação na profissão – empregador/a, disponibilizado nas seguintes fontes:

Fontes: GEP/MTSSS (até 2009) | GEE/MEc (2010 a 2012) | GEP/MSESS, MTSSS (a partir de 2013), PORDATA.⁵ Indicador deve ser apresentado em percentagem de mulheres e de homens.

Ind. 21 – Diferencial entre ganho médio de mulheres e de homens, no concelho.

Nota: Trabalhadores por conta de outrem, disponibilizado nas seguintes fontes:

Fontes: Cálculo a partir do indicador Ganho médio mensal dos/as trabalhadores/as por conta de outrem por sexo. GEP/MTSSS (até 2009) | GEE/MEc (2010 a 2012) | GEP/MSESS, MTSSS (a partir de 2013), PORDATA.⁶

Ind. 22 – Taxa de cobertura de creches e amas.

Ind. 23 – Taxa de cobertura de Jardins de Infância da Rede Pública

Ind. 24 – Taxa de cobertura de Centros de Dia

⁵ Este indicador deixou de estar disponível a partir de 2013. O GEP/MTSSS possui, no entanto, essa informação e pode calcular o indicador a partir da informação recebida das entidades empregadoras.

⁶ Este indicador deixou de estar disponível a partir de 2013. O GEP/MTSSS possui, no entanto, essa informação e pode calcular o indicador a partir da informação recebida das entidades empregadoras.

Ind. 25 - Taxa de cobertura de apoio domiciliário

Ind. 26 –Taxa de cobertura de lares.

Nota: Informação disponível no âmbito da Plataforma Supra Concelhia da Rede Social, na Segurança Social, e/ou na Carta Social ou Diagnóstico Social do concelho. Deve ser indicado ano de referência.

Fonte: Rede Social local e distrital

Ind. 27 – Nº de estruturas/resposta de atendimento a vítimas de violência contra as mulheres e violência doméstica, no concelho.

Ind. 28 – Nº de ações de formação promovidas pela autarquia ou em parceria, para prevenção e combate à violência contra mulheres e violência doméstica, que se enquadrem nos objetivos da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação (ENIND), Portugal + Igual.

Ind. 29 – Nº de ações de sensibilização e/ou programas/projetos, promovidos pela autarquia e/ou em parceria, para a prevenção e combate à violência no namoro, ou outras formas de violência de género, dirigidas à comunidade educativa local.

Ind. 30 – Nº de docentes que frequentaram ações de formação certificada em igualdade de género, nomeadamente, sobre os Guiões *Educação, Género e Cidadania*, a lecionar no concelho.

Nota: Apurar o nº total de docentes a lecionar no concelho, através de informação solicitada aos Agrupamentos Escolares e/ou DGEST.

Ind. 31 – Nº de ações de promoção da igualdade e não discriminação, tal como previsto na ENIND, incluídas na oferta de atividades de animação e apoio à família (AAAF), da componente de apoio à família (CAF) e das atividades de enriquecimento curricular (AEC) implementadas pela Autarquia.

Estudantes a frequentar o Ensino Secundário, por sexo e por curso científico-humanístico na modalidade de ensino recorrente (Portaria 242/212 de 10 de agosto)

Ind. 32 - Estudantes a frequentar cursos científico-humanísticos de ciências e tecnologias.

Ind. 33 - Estudantes a frequentar cursos científico-humanísticos de ciências socioeconómicas.

Ind. 34 - Estudantes a frequentar cursos científico-humanísticos de línguas e humanidades.

Ind. 35 - Estudantes a frequentar cursos científico-humanísticos de artes visuais.

Ind. 36 – Nº de ações de alfabetização e de capacitação para a utilização das TIC, destinadas a mulheres idosas.

Fonte: Autarquia

Ind. 37 – Rapazes e raparigas praticantes de desporto escolar.

Fonte: Autarquia, com base em informação recolhida junto dos Agrupamentos.

Ind.38 - Rapazes/homens e de raparigas/mulheres praticantes de desportos federados.

Fonte: Autarquia, com base em informação recolhida junto das Federações desportivas.